

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

PORTARIA SRRF02 Nº 1011, DE 17 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 Nº 933, de 13 de maio de 2025, e com base nos incisos VI do art. 359 e os incisos II e III do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial – Seção Extra de 27/07/2020, e considerando, também, o disposto no inciso III do art.104 c/c Art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar THALITA FAHEINA CHAVES, ATRFB, matrícula Siape nº 3386380, e, no seu afastamento ou impedimento, CASEMIRO FLORENZANO NETO, ATRFB, matrícula Siape nº 1874303, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contratos – Titular e Substituto, acompanharem a execução do Contrato SRRF02 nº 28/2024, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal – SRRF02 e a Empresa GRT AUDITORIA DE TERCEIROS LTDA, CNPJ nº 26.852.688/0002-02, Processo nº 10280.724614/2024-11, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de análise mensal do cumprimento de obrigações trabalhistas e legais dos fornecedores de serviços terceirizados da Receita Federal, com o foco na redução de passivos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º – Para fins desta portaria considera-se:

II. Atividades de Fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

III. Atividades de Gestão de Contratos: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quantos aos aspectos que envolvam a prorrogação, repactuação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 3º São atribuições dos fiscais técnicos, sem prejuízo do disposto na IN SEGES nº 05/2017:

I. Executar as atividades de fiscalização do contrato, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual;

II. Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa de qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, especialmente os artigos da Seção III e o Anexo VIII, no que couber;

III. Emitir relatórios de fiscalização, bem como preencher o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) quando solicitado, instruindo o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

Art. 4º– São atribuições dos gestores do contrato, sem prejuízo do disposto na IN SEGES nº 05/2017:

IV. Executar as atividades de gestão do contrato, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual e encaminhar a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quantos aos aspectos que envolvam a prorrogação, repactuação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

V. Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa de qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, especialmente os artigos da Seção III e o Anexo VIII, no que couber;

VI. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor financeiro para pagamento.

Art. 5º – Revogar a Portaria SRRF02 nº 674, 10 de setembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 176, 11 de setembro de 2024.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da RFB.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

PORTARIA SRRF02 Nº 1012, DE 17 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 Nº 933, de 13 de maio de 2025, e com base nos incisos VI do art. 359 e os incisos II e III do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial – Seção Extra de 27/07/2020, e considerando, também, o disposto no inciso III do art.104 c/c Art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar RAIMUNDO BORGES VIEIRA, Requisitado/Nomeado para Função, matrícula Siape nº 1235707, e, no seu afastamento ou impedimento, KUIYNDEL MATOS DA COSTA , ATRFB, matrícula Siape nº 1537415, para exercerem as funções de Fiscais Técnicos – Titular e Substituto, acompanharem a execução dos serviços provenientes da Nota de Empenho nº 2025NE395, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal – SRRF02 e a empresa EXTICENDIO COMÉRCIO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA – CNPJ nº 53.122.849/0001-02, processo nº 10280.721010/2025-01, cujo objeto é a contratação de recarga de 16 extintores de incêndio 01 Pó Químico ABC 6KG, 02 Pó Químico ABC 4KG, 04 CO2 6KG, 05CO2 4KG e 04 Água Pressurizada 10L, para atender a DRF/MBA, ARF/RDC e ARF/TUC.

Art. 2º – Para fins desta portaria considera-se: